MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

c/emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ APROVADO EM 19 / 02 / 19

Lei 5.183/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 284
Em 14/ 02 /2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 013 / 2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.049, de 1º de março de 2011."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV, QUADRO FUNCIONAL DO CARGO DE FISCAL FAZENDÁRIO, constante da Lei Complementar nº 4.049, de 1º de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO IV

QUADRO FUNCIONAL DO CARGO DE FISCAL FAZENDÁRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTOS
Fiscal Fazendário	*omissis*	*omissis*	Curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação	*omissis*	*omissis*

(...)

"

Art. 2º Fica alterado o Anexo V, QUADRO FUNCIONAL DO CARGO DE AGENTE TRIBUTÁRIO, constante da Lei Complementar nº 4.049, de 1º de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO V

QUADRO FUNCIONAL DO CARGO DE AGENTE TRIBUTÁRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTOS
Agente Tributário	*omissis*	*omissis*	Curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação	*omissis*	*omissis*

(...)

"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de fevereiro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 11 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa promover alteração no Plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Administração Fazendária do Município de Muriaé.

A presente proposta visa tão somente ampliar, dentro do mesmo nível de escolaridade exigido (superior), o recrutamento dos cargos de Agente Tributário e Fiscal Fazendário.

Pela natureza dos cargos e das atividades/atribuições desenvolvidas por estes agentes, torna-se necessária a mudança do requisito de escolaridade para a investidura nesses cargos, uma vez que a restrição de formação a somente alguns cursos superiores (ciências contábeis, como exemplo, para o cargo de Fiscal Fazendário) não justificam suposta "reserva" a determinada "categoria profissional", o que, *contrario sensu*, seria plenamente exigível para o cargo de Contador, ante a previsão legal.

Além disso, em outros entes políticos como União, Estado de Minas Gerais dentre outros, cargos de atribuições assemelhadas e com complexidade técnica semelhantes exigem, em simetria com o aqui proposto, qualquer nível superior de escolaridade.

Finalmente, vale salientar que não haverá impacto financeiro para a Administração Pública bem como não há a criação de um novo cargo ou qualquer transposição de cargos, pois haverá somente a alteração do requisito de investidura de forma ampliativa, porém dentro do mesmo nível de escolaridade, a fim de melhor atender as exigências de pessoal da Administração Pública.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal